



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

PORTARIA CONJUNTA/POP-RUA

PORTARIA CONJUNTA Nº 410, DE 7 DE MAIO DE 2026

Institui o fluxo integrado de atendimento à população em situação de rua no Estado do Amazonas, no âmbito do Comitê Local PopRuaJud Amazonas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM), o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM), o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (TRT11), a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) e o JUIZ FEDERAL JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – a **Resolução CNJ nº 425/2021**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

II – a **Resolução CNJ nº 605/2024**, que altera a Resolução CNJ n. 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, torna obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e institui o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud;

III – a **Portaria CNJ nº 88/2026**, que dispõe sobre o Índice de Implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário (IPopRuaJud);

IV – a necessidade de garantir acesso efetivo à justiça, com atendimento humanizado, desburocratizado e integrado, às pessoas em situação de rua;

V – a importância da articulação interinstitucional entre os ramos do Poder Judiciário e a rede de proteção social para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais;

VI – o compromisso institucional com a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a inclusão social;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Fluxo Integrado de Atendimento à População em Situação de Rua no Estado do Amazonas, no âmbito do Comitê Local PopRuaJud, com o objetivo de assegurar atendimento prioritário, humanizado e simplificado, bem como, a integração entre os órgãos do sistema de justiça e a rede de garantia de direitos.

Art. 2º O atendimento observará as seguintes etapas:

I – Abordagem e Acesso

- ingresso por meio de mutirões PopRuaJud, atendimento espontâneo, busca ativa por equipes sociais ou encaminhamento por órgãos públicos;
- cadastro de acompanhamento formulado pelo Comitê Local PopRuaJud Amazonas;
- locais de atendimento (porta de entrada): Centro POP (SEMASC) e Casas de Passagem (SEJUSC);
- participação dos tribunais signatários para garantia do acesso à justiça.

II – Acolhimento Humanizado

- escuta qualificada e atendimento prioritário;

- b) identificação mínima do usuário, ainda que sem documentação civil;
- c) realização de triagem inicial de natureza social e jurídica.

III – Triagem Integrada (Diagnóstico) Classificação das demandas nas seguintes áreas:

- a) **Documentação civil:** RG, CPF e certidões;
- b) **Demandas judiciais:** matérias cíveis, de família, criminal, execução penal, trabalhista e previdenciária;
- c) **Direitos sociais:** saúde, assistência social, moradia e alimentação;
- d) **Situações especiais:** migrantes e refugiados, mulheres, crianças e adolescentes, população LGBTQIA+ e pessoas com dependência química ou transtornos mentais.

Art. 3º O encaminhamento das demandas observará a seguinte competência institucional:

- I – **TJAM:** demandas cíveis, de família, infância e juventude, criminal e execução penal;
- II – **TRT11:** demandas relativas a vínculos e direitos trabalhistas;
- III – **TRF1:** questões previdenciárias, benefícios federais e situações envolvendo migrantes e refugiados;
- IV – **TRE-AM:** regularização e alistamento eleitoral.

Art. 4º Os tribunais atuarão de forma articulada com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com:

- Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM);
- Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM);
- Ministério Público Federal (MPF)
- Defensoria Pública da União (DPU);
- Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas (SEAS);
- Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC);
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Estadual de Saúde;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Centro POP;
- Abrigos e casas de passagem (SEJUSC e Organizações da Sociedade Civil).

Art. 5º O atendimento poderá ocorrer por meio de:

- I – mutirões do Comitê Local PopRuaJud;
- II – atendimentos itinerantes;
- III – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);
- IV – demais unidades judiciárias e administrativas dos tribunais signatários.

Art. 6º Após o atendimento inicial, será assegurado o acompanhamento dos casos, com monitoramento das demandas e articulação interinstitucional, visando à reinserção social e à garantia de uma saída qualificada ao usuário.

Art. 7º São resultados esperados do fluxo integrado:

- I – regularização documental, através de parcerias para expedição de documentos civis de forma desburocratizada;
- II – acesso à justiça e ajuizamento de ações incluindo:
 - a) garantir possibilidade de ingresso com ação judicial, mesmo na hipótese da ausência de comprovante de residência e/ou de documentos pessoais;
 - b) assegurar celeridade no processamento e julgamento das ações judiciais, com prazo de julgamento determinado e célere;
 - c) priorização na produção de provas e realização de audiências;
- III – concessão de benefícios previdenciários e assistenciais;
- IV – inclusão em programas sociais;
- V – atendimento de saúde e acolhimento institucional;
- VI – regularização eleitoral.

Art. 8º Cada tribunal poderá designar unidade ou magistrado responsável pela coordenação das ações previstas nesta Portaria, bem como instituir comitê interno para monitoramento e avaliação das atividades.

Art. 9º As ações previstas nesta Portaria observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, não discriminação,

interseccionalidade, acessibilidade, proteção integral e cooperação institucional.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os tribunais signatários.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargadora **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Juiz Federal **ATALIBA DIAS RAMOS**
Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

ANEXO I – FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO POPRUAJUD AMAZONAS

1. Abordagem / Acesso

Formas de ingresso:

- Mutirões PopRuaJud;
- Atendimento espontâneo nas unidades judiciárias;
- Busca ativa realizada por equipes sociais;
- Encaminhamento por órgãos públicos ou entidades da sociedade civil (SEMASC, SEJUSC e organizações da sociedade civil)

Instituições envolvidas:

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);
- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11);
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1);
- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM).

2. Acolhimento Humanizado (Porta de Entrada)

Procedimentos:

- Escuta qualificada e atendimento prioritário;
- Identificação mínima do usuário, mesmo na ausência de documentos;
- Triagem inicial de natureza social e jurídica;
- Registro simplificado do atendimento.

Diretriz normativa: Atendimento humanizado, desburocratizado e prioritário, conforme as Resoluções do CNJ.

3. Triagem Integrada (Diagnóstico)

Classificação das demandas:

A. Documentação Civil

- Emissão de RG, CPF e certidões civis.

B. Demandas Judiciais

- Cíveis e de família;
- Criminais e execução penal;
- Trabalhistas;
- Previdenciárias.

C. Direitos Sociais

- Saúde;

- Assistência social;
- Moradia;
- Alimentação.

D. Situações Especiais

- Migrantes e refugiados;
- Mulheres, crianças e adolescentes;
- População LGBTQIA+;
- Pessoas com dependência química ou transtornos mentais.

4. Encaminhamento Especializado (Rede Integrada)

Sistema de Justiça

- **TJAM:** demandas cíveis, família, infância e juventude, criminal e execução penal;
- **TRT11:** demandas relacionadas a vínculos e direitos trabalhistas;
- **TRF1:** benefícios federais, questões previdenciárias e migratórias;
- **TRE-AM:** regularização e alistamento eleitoral.

Sistema de Garantia de Direitos

- Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM);
- Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM);
- Defensoria Pública da União (DPU).

Rede Estadual e Municipal

- Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas (SEAS);
- Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
- Sistema Único de Saúde (SUS);
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
- Abrigos e casas de passagem.

5. Atendimento e Solução

Ações possíveis:

- Emissão de documentos civis;
- Atermação e ajuizamento de ações judiciais;
- Concessão de benefícios previdenciários e assistenciais;
- Inclusão em programas sociais;
- Atendimento de saúde e acolhimento institucional;
- Regularização eleitoral.

Modalidades de atendimento:

- Mutirões PopRuaJud;
- Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);
- Atendimento itinerante;
- Unidades judiciárias regulares.

6. Acompanhamento (Pós-Atendimento)

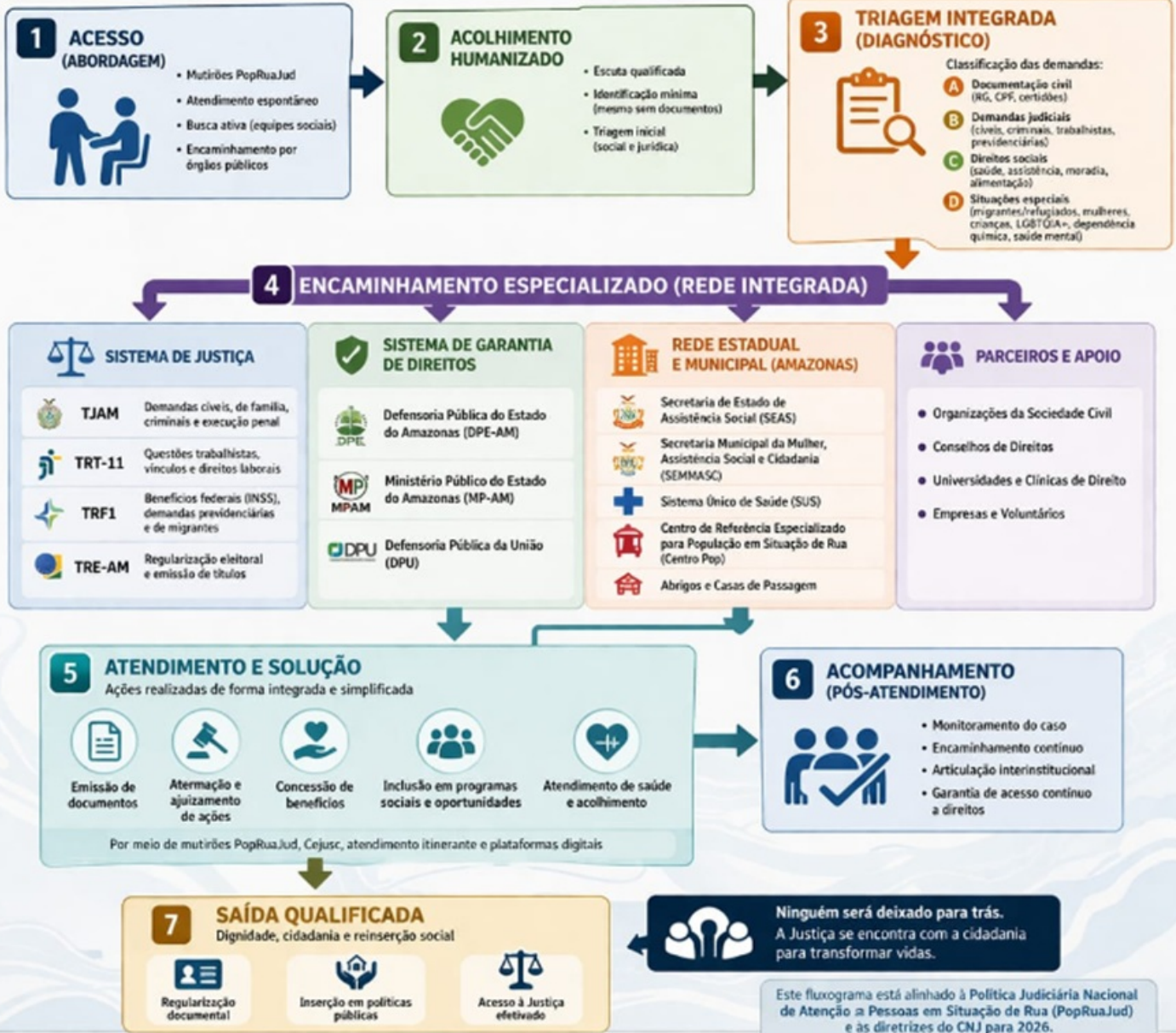
- Monitoramento dos casos atendidos;
- Encaminhamento contínuo à rede de proteção;
- Articulação interinstitucional;
- Atualização periódica das informações.

Diretriz: Garantir continuidade do atendimento e efetiva reinserção social.

7. Saída Qualificada

Resultados esperados:

- Regularização documental;
- Acesso efetivo à Justiça;
- Inclusão em políticas públicas;
- Fortalecimento da cidadania e da autonomia;
- Reinserção social com dignidade.



ANEXO II – FORMULÁRIO PADRÃO DE TRIAGEM INTEGRADA

1. Identificação do Usuário

- Nome (se informado): _____
- Nome social: _____
- Data de nascimento (se conhecida): _____
- Filiação (se conhecida): _____
- Nacionalidade: _____
- Possui documento de identificação? () Sim () Não
- Telefone/contato (se houver): _____
- Local de referência/permanência: _____

2. Perfil e Vulnerabilidades

- () Mulher
- () Criança/Adolescente
- () Idoso
- () Pessoa com deficiência
- () Migrante/Refugiado
- () LGBTQIA+
- () Dependência química
- () Transtorno mental
- () Egresso do sistema prisional
- () Outros: _____

3. Classificação das Demandas

A. Documentação Civil

- () RG
- () CPF
- () Certidão de nascimento/casamento
- () Outros: _____

B. Demandas Judiciais

- () Cível
- () Família
- () Criminal/Execução Penal
- () Trabalhista
- () Previdenciária

C. Direitos Sociais

- () Saúde
- () Assistência social
- () Moradia
- () Alimentação

4. Encaminhamentos Realizados

Instituição	Tipo de Encaminhamento	Data	Responsável

5. Observações Gerais

6. Identificação do Atendente

- Nome: _____
- Instituição: _____
- Cargo/Função: _____
- Data do atendimento: ___/___/_____
- Assinatura: _____

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em 12/05/2026, às 09:09, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/05/2026**, às **14:44**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **19/05/2026**, às **14:10**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

ATALIBA DIAS RAMOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **21/05/2026**, às **10:24**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

MARIA DO CARMO CARDOSO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **25/05/2026**, às **12:20**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000733427** e o código CRC **202B64BB**.
